



INSTITUTO  
**Práxis**

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E AÇÃO SOCIAL

# REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS





# **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

**FORTALEZA - CEARÁ  
AGOSTO 2018**



**INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**

**Diretor - Presidente**

Luiz Fernando Porto Mota

**Diretor Financeiro**

Francisco Ésio de Souza Júnior

**Diretor Técnico**

Dr. Randal Pompeu Ponte



**GESTÃO PREMIUM, CONSULTORIA E ASESORIA LTDA.**

**Consultor Responsável**

André Martins Aragão – CRA-CE nº 07965

**Artes**

Márcio Henrique Cavalcante Gomes

**Colaboração Especial**

Beatriz Randal Mota

Camila Moreira do Vale Mota

Natália Oliveira

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO 1 - Das Disposições Gerais</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO 2 - Dos Procedimentos para Aquisições e Contratações de Bens e Serviços</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I - Do Procedimento Ordinário</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 3 - Dos Contratos</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 4 - Das Penalidades</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO 5 - Dos Recursos</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO 6 - Das Disposições Finais</b>	<b>17</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>19</b>

## APRESENTAÇÃO

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social apresenta a 1ª Edição do Regulamento de Compras, com o objetivo de orientar e padronizar seus processos de aquisição e contratação, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em cumprimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade, Eficiência, Transparência, Publicidade e Boa Fé.

Este Regulamento traz em linguagem objetiva e clara, balizado nos princípios da Administração Pública, presentes na Constituição Federal de 1988, combinado com os dispositivos contantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos objetivos e finalidades constantes no Estatuto Social do Instituto Práxis, normatizações e procedimentos estabelecidos, a serem operacionalizados nas rotinas relacionadas ao planejamento e execução de compras e contratações, estabelecendo uma política de boas práticas de gestão

As orientações e informações constantes nesse Regulamento deverão ser observadas e cumpridas por todas as unidades administrativas do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, em seus processos de trabalho, para sua constante melhoria e eficiência na gestão dos recursos públicos, com foco na melhoria contínua dos serviços prestados a população.

*“Gerenciamento é substituir músculos por pensamentos, folclore e superstição por conhecimento, e força por cooperação”.*

**Peter Drucker**

## CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Todas as aquisições de bens e serviços realizadas no âmbito do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social com recursos públicos provenientes de órgãos e entidades da Administração Pública obedecerão ao disposto no presente Regulamento.

**§ 1º** – As contratações de bens e serviços realizadas com recursos próprios ou de origem pessoal, assim como os atos de mera liberalidade, praticados em favor do INSTITUTO PRÁXIS, pelos seus associados, não serão regidas pelo presente regulamento, reservada a possibilidade de regulamentação própria em outros instrumentos.

**§ 2º** – Não se aplicam as regras desse regulamento para as contratações de pessoal, necessárias à execução das atividades finalísticas, diretamente relacionadas ao objeto do Instituto Práxis, salvo quando contratados através de terceirização, mediante contratação de pessoa jurídica.

**Art. 2º.** As aquisições de bens e serviços de que trata o artigo 1º do presente Regulamento precederão de procedimento regular, o qual se destinará à seleção da proposta mais vantajosa, observando-se os aspectos financeiros e qualitativos, em cumprimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Isonomia, Moralidade, Eficiência, Transparência, Isonomia, Publicidade e Boa Fé.

**Art. 3º.** Para fins e efeitos do presente Regulamento, adotar-se-ão as seguintes definições de bens e serviços:

**I – BEM:** todo e qualquer material destinado ao uso e consumo, material de utilização direta, insumos, assim como aqueles destinados ao ativo permanente do Práxis;

**II – SERVIÇO:** toda e qualquer atividade correspondente à obrigação de fazer, inclusive obras de engenharia, com ou sem o fornecimento de materiais, cujo resultado vise a atender a uma necessidade do Práxis;

**III – BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 4º.** Todo processo de compra, contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de que trata este Regulamento deve estar devidamente formalizado e organizado cronologicamente, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos.

**§ 1º** – Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

§ 2º – Os processos de contratação serão públicos, podendo ser acessados por qualquer cidadão, mediante solicitação, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO 2

### DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

**Art. 5º.** Os processos de contratação abrangidos por este Regulamento observarão os seguintes procedimentos, a serem definidos conforme a natureza das despesas a serem efetuadas:

I – **Procedimento Simplificado ou Emergencial**, que será aplicado às contratações de valor inferior ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II – **Procedimento de Inexigibilidade de Cotações**, a ser observado nos processos de contratação em que a competição empresarial se mostre inviável.

III – **Procedimento Ordinário**, aplicável, em regra, a toda e qualquer contratação que ultrapasse ao montante previsto no Inciso I deste artigo;

§ 1º – O procedimento simplificado ou emergencial será caracterizado pela abreviação e simplificação das formalidades aplicadas no procedimento ordinário, conforme as seguintes regras:

I – O processo será instaurado pelo Gestor de Compras, sem a necessidade de publicação da Intenção de Compra/Contratação, bastando simples comunicação dos Gestores das Unidades a serem atendidas, por qualquer meio escrito físico ou eletrônico, justificando a razão para a adoção do procedimento simplificado ou emergencial;

II – A pesquisa de preços prescindirá da publicação do Aviso de Intenção de Compra/Contratação, e as cotações serão feitas pelo Setor de Compras in loco, por fax, e-mail, ou através de ferramentas eletrônicas, os quais serão anexados ao processo;

III – Os Gestores das Unidades a serem atendidas poderão auxiliar o Setor de Compras na coleta de cotações ou referências, desde que estas constem nos processos e sejam admitidas pelo Setor;

IV – Quando não for possível obter no mínimo três referências na pesquisa de preços, a Diretoria Administrativa poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita do Setor de Compras.

§ 2º – O Procedimento Simplificado ou Emergencial, bem como o Procedimento de Inexigibilidade de Cotações serão constituídos à semelhança do Procedimento Ordinário, aplicando-se, em cada caso, os atos ou regras processuais específicas que se mostrem necessárias, conforme disposto neste Regulamento.

§ 3º – O Procedimento Ordinário terá aplicação preferencial em qualquer caso de dúvida quanto à possibilidade de adoção dos demais Procedimentos fixados no *caput*.

§ 4º – A definição quanto ao procedimento a ser seguido em cada caso caberá à Diretoria do Instituto Práxis que atue no gerenciamento da execução do respectivo contrato firmado com a Administração Pública do qual se originem os recursos a serem empregados, conforme as informações registradas pelos Gestores das Unidades Solicitantes, ressalvada a possibilidade de revisão do procedimento definido, por decisão da Diretoria.

§ 5º – Todos os processos de contratação afetados por este Regulamento somente culminarão na realização de despesas após a prévia autorização da Diretoria Executiva do Instituto Práxis.

**Art. 6º.** Os procedimentos de aquisição de bens e serviços serão iniciados com a solicitação formal na qual serão observadas as especificações técnicas pertinentes, bem como os quantitativos a serem adquiridos em função do consumo e da expectativa de utilização, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como a previsão de recursos orçamentários.

§ 1º – Sempre que possível e necessário, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social procederá com a padronização dos itens a serem adquiridos.

§ 2º – Na contratação de bens e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para a sua completa caracterização, inclusive quanto aos custos estimados.

§ 3º – Nenhuma aquisição de bens e serviços será realizada sem que obedeça ao padrão técnico estabelecido pelo setor competente.

§ 4º – Os procedimentos de cotação de preços e de aquisição de bens e serviços poderão ser realizados em ambiente virtual.

§ 5º – Para fins de definição do preço de referência, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social manterá banco de dados atualizado contendo o valor das aquisições anteriores, podendo ainda se pautar em aquisições realizadas por Entes Públicos, bem como promover pesquisa de preço *in loco* ou em ambiente virtual.



**§ 6º** – Além dos procedimentos previstos neste Regulamento, o Instituto Práxis poderá adotar, facultativamente, os procedimentos e modalidades de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 7º.** O Procedimento Ordinário de aquisição e/ou contratação, sempre que possível, compreenderá o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – Solicitação;

II – Cotação prévia;

III – Formalização da Intenção de Compra/Contratação;

IV – Parecer Técnico;

V – Análise financeira;

VI – Negociação;

VII – Emissão de autorização de faturamento e/ou formalização de instrumento jurídico (contrato).

**Art. 8º.** Na Intenção de Compra/Contratação serão detalhados:

I – As especificações do objeto de forma precisa, suficiente e clara.

II – A justificativa da compra ou contratação.

III – Valor de referência, decorrente de consulta prévia a preços de mercado.

IV – Exigências para habilitação dos participantes.

V – Critérios de aceitabilidade da proposta.

VI – As estratégias de suprimento do objeto, contendo:

a) Forma

b) Local

c) Prazos

d) Cronograma físico-financeiros, se for o caso

e) Condições de recebimento dos bens ou serviços

VII – Orçamento e indicação da origem dos recursos.

VIII – Vigência do contrato, se for o caso.

IX – Deveres do contratado e do contratante.

X – Sanções.

XI – Demais elementos necessários, a serem conhecidos pelos interessados ante a participação no certame.

§ 1º – Além dos requisitos dispostos no caput, que se mostrem aplicáveis, na contratação de obras ou serviços de engenharia, o Termo de Referência será integrado pelos seguintes elementos mínimos:

I – Projeto básico e, sendo o caso, o projeto executivo com todos os elementos exigíveis, nos termos dos incisos IX e X do artigo 6º e § 2º do artigo 7º, todos da Lei nº 8.666/93;

II – Orçamento da obra ou serviço de engenharia;

III – Estimativa do prazo máximo de execução e cronograma físico-financeiro para a execução da obra ou serviço de engenharia.

§ 2º – Em se tratando de obras e serviços de engenharia, os preços de mercado corresponderão àqueles registrados na Tabela de Custos SEINFRA – do Governo do Estado do Ceará, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outros sistemas oficialmente adotados por governos estaduais ou municipais, mediante declaração do responsável pela elaboração da planilha orçamentária.

§ 3º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução da obra ou serviço, o autor ou a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico e do orçamento.

## SEÇÃO I – DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**Art. 9º.** No Procedimento Ordinário, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social divulgará Aviso de Intenção o qual conterá sucintamente:

I – O objeto e o quantitativo a ser adquirido;

II – A especificação dos bens e serviços a serem adquiridos;

III – O prazo para o recebimento das propostas;

IV – Outras condições indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º – O Aviso de Intenção de que trata este artigo será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

§ 2º – A divulgação do Aviso de Intenção não obrigará o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social a concretizar a aquisição em todo ou em parte, podendo este vir a ser cancelado a qualquer momento, sem que isto importe em qualquer direito à indenização.

**Art. 10.** Os procedimentos observarão cronologicamente as seguintes ações:

I – Divulgação do Aviso de Intenção no sítio eletrônico do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;

II – Credenciamento prévio dos interessados;

III – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos Interessados, desclassificando-se as propostas desconformes;

IV – Os Interessados que tiveram suas propostas classificadas poderão ofertar lances sucessivos até a obtenção da melhor proposta;

V – Ordenadas as propostas classificadas, será procedida com a análise da Habilitação daquele que tiver apresentado a melhor proposta;

VI – Atendidas as condições de Habilitação, este será declarado vencedor;

VII – Se a oferta não for aceitável ou se o Interessado não atender às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente e os respectivos documentos de Habilitação, e assim sucessivamente, segundo a ordem de classificação, até que se declare o vencedor.

**Art. 11.** A proposta de preço poderá ser apresentada por e-mail, envelopes opacos e lacrados ou plataforma eletrônica, podendo também ser utilizado o sítio eletrônico do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

§ 1º – Uma vez apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º – No ato da apresentação da proposta de preço, os Interessados apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação sob pena de inaceitabilidade.

§ 3º – As propostas não deverão ser aceitas pelo Instituto Práxis se apresentarem informações inconsistentes, quaisquer indícios de conluio, fraude, sobrepreço, ou se forem apresentadas por empresas não capacitadas para a execução.

§ 4º – Em qualquer modalidade de aquisição, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social poderá oferecer contraproposta para que seja obtida melhor proposta.

**Art. 12.** Será dispensada a realização do Procedimento Ordinário nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for constatada a carência de fornecedores, exclusividade ou singularidade do objeto;
- II - Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia contratual;
- III - Na contratação de instrutores e cursos abertos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de funcionários e colaboradores do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social;
- IV - Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- V - Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- VI - Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- VII - Nas aquisições emergenciais ou, ainda, no caso de autorização de faturamento ou contratação de pequeno valor, assim considerada aquela que não ultrapassar o valor previsto no Inciso I, do art. 5º, deste regulamento.

§ 1º - Nos casos de necessidade emergencial de que trata o presente artigo e incisos, o objeto deve considerar os quantitativos suficientes para sanar a circunstância emergencial.

§ 2º - A hipótese de dispensa e inexigibilidade não isentará o atendimento às condições de habilitação.

**Art. 13.** Quanto ao critério de escolha, a melhor oferta será apurada considerando parâmetros de técnica e preço, custos de transporte, seguro, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para instalação do produto e disponibilidade para atender à solicitação.

**Art. 14.** Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme especificado abaixo, e sem prejuízo de outras condições expostas no Aviso de Intenção ou condições específicas exigidas na aquisição de bens e serviços:

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade, caso o proponente seja pessoa física;
- b) Prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

## **II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa com vistas aos compromissos que o interessado terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto;
- b) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **IV – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Interessado, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

**§ 1º** – Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social poderá exigir dos interessados o oferecimento de garantias reais ou fidejussórias até o cumprimento das obrigações contratuais, bem como a existência de capital social mínima ou de patrimônio líquido mínimo.

**§ 2º** – Em substituição total ou parcial dos documentos especificados nos incisos II, III e IV do caput do presente artigo, será facultada aos Interessados a apresentação de certificados de registros cadastrais, dentro do período de validade, mantidos por órgãos e entidades que integram a Administração Pública.

**Art. 15.** No caso do vencedor do processo, convocado, não aceitar firmar o respectivo contrato, formalizando sua decisão, ou transcorrido o prazo fixado para formalização do contrato, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social poderá chamar para assumir sua posição os demais participantes segundo a ordem de classificação.

### **CAPÍTULO 3 DOS CONTRATOS**

**Art. 16.** Para aquisição de bens e serviços, o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social adotará, sempre que possível, Contratos de Fornecimento Anual, decorrentes de prévio procedimento de contratação, conforme disposto no Art. 5º.

**§ 1º** – No Contrato de Fornecimento Anual o contratado obriga-se a manter os valores pactuados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, visando atender de forma parcelada, os quantitativos estimados pelo Instituto Práxis, ressalvados os casos de itens com valores controlados pela Administração Pública, que poderão ser acrescidos ou decrescidos, conforme a variação autorizada pelo órgão regulador.

**§ 2º** – Os quantitativos estimados no Contrato de Fornecimento Anual poderão variar em até 50% (cinquenta por cento), em decorrência de alterações nos convênios, termo de parceria, termo de fomento, ou congêneres, que Instituto Práxis mantenha com Entes ou Órgãos da Administração Pública para financiar o objeto da contratação.

§ 3º – O Instituto Práxis não será obrigado a adquirir o quantitativo total estimado no Contrato, podendo reduzir sempre que ocorrer atraso na liberação de repasses dos recursos financiadores da despesa, ficando comprometido ao total efetivamente entregue/realizado, durante a vigência do contrato.

**Art. 17.** Os contratos a serem firmados pelo Instituto Práxis serão regidos pelas normas de Direito Civil, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**Art. 18.** O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições de bens e serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado.

§ 1º – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias, aos quais se aplicará subsidiariamente o disposto neste Regulamento.

§ 2º – Fora da hipótese prevista no caput do presente artigo, o contrato poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente, desde que contenha os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas enumerados no parágrafo anterior.

§ 3º – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

**Art. 19.** As contratações de bens e serviços de forma contínua terão prazo determinado, podendo ser prorrogadas, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o período de sessenta meses, salvo motivo plenamente justificável, ou quanto comprovada a manutenção de preços e condições mais vantajosas para o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

**Parágrafo Único.** Para efeito de comprovação de preços e condições mais vantajosas, além da coleta de preços, serão analisados os aspectos qualitativos, conforme disposto no art. 13 desse Regulamento e ainda o histórico do fornecedor em relação aos serviços prestados ao Instituto Práxis.

## CAPÍTULO 4 DAS PENALIDADES

**Art. 20.** Sem prejuízo da rescisão unilateralmente, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida;

II – suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social ou de contratar com este pelo prazo de até 02 anos.

§ 1º – Além da execução das garantias prestadas, incorrerá nas mesmas penas especificadas no caput do presente artigo aquele que, declarado vencedor, recusar a firmação do contrato, considerando-se tal ato como inadimplemento integral.

§ 2º – Sem prejuízo da sua classificação/inabilitação, incorrerá nas mesmas penas especificadas no inciso II do caput do presente artigo o interessado que se comportar inadequadamente ou agir com má-fé no curso de qualquer procedimento de aquisição de bens e serviços.

§ 3º – As Multas poderão ser descontadas *ex officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor do contratado.

§ 4º – Para efeito deste artigo serão assegurados ao contratado, o direito ao contraditório e ampla defesa em procedimento administrativo, instaurado para apurar atos ou omissões deste na relação com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

## CAPÍTULO 5 DOS RECURSOS

**Art. 21.** Caberá Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis em razão de decisão:

I – Que classificar ou desclassificar a Proposta Comercial e/ou Técnica, contados da decisão que declarar o vencedor do certame;

II – Que habilitar ou inabilitar o Interessado, contados da decisão que declarar o vencedor do certame;

III – Que aplicar sanções, contados da ciência da sanção.



§ 1º – O Recurso será dirigido à Diretoria do Instituto Práxis, a qual, caso não reconsidere a decisão recorrida, remeterá as razões de forma fundamentada para a homologação do Presidente do Instituto.

§ 2º – O provimento de Recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** É expressamente proibido ao empregado do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto.

**Art. 23.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Art. 24.** O fornecedor declara no ato da entrega da proposta que tem ciência de que o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social executa sua atividade mediante convênios, termo de parceria, termo de fomento, ou congêneres, firmados com Entes ou Órgãos da Administração Pública para financiar o objeto da contratação e que a rescisão ou não renovação destes termos importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

**Art. 25.** Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social desde que comprovada a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

**Art. 26.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social.

**Art. 27.** Qualquer eventual discussão entre o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social e os Interessados acerca das matérias tratadas neste Regulamento, será dirimida na Comarca de Fortaleza/Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 28.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

**BRASIL. Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm). Acesso em: 10 ago. 2018.

**BRASIL. Lei nº 9.637** de 15 de maio de 1998. Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9637.htm). Acesso em: 10 ago. 2018.

**BRASIL. Decreto nº 6.170**, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jul. 2007. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm) Acesso em: 10 ago. 2018.

**BRASIL. Tribunal de Contas da União. Convênios e outros repasses** / Tribunal de Contas da União. – 4.ed. – Brasília: Secretaria-Geral de Controle Externo, 2013. 80 p.

**ISGH. Regulamento Aquisição de Bens e Serviços**. - V. 02 - 2017. Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar. Disponível em: <http://www.isgh.org.br/transparencia/contratacao-de-servicos> . Acesso em 10 ago. 2018.

**PROVIDA Instituto. Resolução N° 01/2016**, de 21 de junho de 2016. Aprova o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Assistência à Saúde e Promoção Social – PROVIDA INSTITUTO. Disponível em <http://www.providaos.org.br/category/editais/page/3/> . Acesso em 11 ago. 2018.